PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2234

Modifica a Lei nº 1823, que concede gratuidade no transporte coletivo ao portador de deficiência

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 1º da Lei nº 1823, de 08 de abril de 1994, após o termo "pessoas portadoras de deficiência física" os dizeres *"independente de renda familiar e idade"*.

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 2º da Lei nº 1823, de 1994, os incisos IV e V com a seguinte redação:
"Art. 2º...
IV – deficiente auditivo – pessoa com perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras; e
V – deficiente múltiplo – pessoa com a associação de duas ou mais deficiências".

Art. 3º - Fica acrescentado parágrafo único ao Art. 2º da Lei nº 1823, de 1994, com a seguinte redação:
"Art. 2º...
Parágrafo Único – O passe-livre a que se refere o Art. 1º será concedido a um acompanhante, também denominado de beneficiário, constatada a sua necessidade para a locomoção do deficiente."

Art. 4º - O Art. 4º da Lei nº 1823, de 1994, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4º - O credenciamento do beneficiário será feito pela Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Itabirito."

Art. 5º - No parágrafo segundo do Art. 4º da Lei nº 1823, de 1994, o termo "Associação Comunitária dos Deficientes de Itabirito – ACODI" fica substituído por "Secretaria Municipal de Ação Social."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de junho de 2002.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL